



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 132/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.980 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.973, de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Andirá - Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Artigo 5º, da Lei Municipal 2.973, de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Andirá - Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento ao mês **e multa de 1,0 % (um por cento)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal